PROJETO DE LEI /2026.

INSTITUI DIRETRIZES PARA A OFERTA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS CONDIÇÕES DO NEURODESENVOLVIMENTO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTARÉM.

A **Câmara Municipal de Santarém**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, no art. 28 da Lei Orgânica do Município de Santarém, na Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais normas aplicáveis,

FAZ SABER que aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Santarém, **diretrizes para a oferta de atendimento especializado em Educação Física adaptada**, voltado a **crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e demais condições do neurodesenvolvimento, matriculadas na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O atendimento de que trata esta Lei terá como objetivos:

I – Promover o desenvolvimento motor, cognitivo, social e emocional das crianças com TEA;
II – Estimular a inclusão social por meio de práticas corporais e esportivas adaptadas;
III – Respeitar as especificidades, limitações e potencialidades individuais dos educandos;
IV – Contribuir para a melhoria da qualidade de vida, autonomia e bem-estar das crianças atendidas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal **poderá**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, **promover a contratação, capacitação ou designação de profissionais de Educação Física com formação ou capacitação específica em Educação Física Adaptada**, para atuar no atendimento previsto nesta Lei.

Art. 4º Os profissionais referidos no artigo anterior deverão, preferencialmente:

I – Possuir formação em Educação Física, com registro no respectivo conselho profissional;
II – Comprovar capacitação, especialização ou experiência em Educação Física Adaptada, Educação Inclusiva ou áreas correlatas;
III – Atuar de forma integrada com equipes pedagógicas, multiprofissionais e famílias.

Art. 5º O atendimento poderá ser ofertado:
I – No horário regular escolar;
II – Em atividades complementares ou extracurriculares;
III – Em espaços escolares ou comunitários adequados, observadas as normas de acessibilidade e segurança.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar **convênios, parcerias ou termos de cooperação** com instituições públicas ou privadas, universidades, entidades especializadas e organizações da sociedade civil, visando à implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

Assinado de forma digital por ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar o direito à inclusão, à acessibilidade e ao desenvolvimento integral de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), reconhecendo a **Educação Física Adaptada** como instrumento essencial para o estímulo à coordenação motora, à socialização, ao autocontrole emocional, à disciplina, à autoestima e à autonomia, contribuindo de forma efetiva para a melhoria da qualidade de vida dessas crianças.

A proposta encontra respaldo na **Constituição Federal**, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e do direito social à educação, bem como na **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista** e no **Estatuto da Pessoa com Deficiência**, os quais asseguram o atendimento educacional especializado e inclusivo, em igualdade de condições com as demais pessoas.

No âmbito municipal, o Projeto harmoniza-se com o **Código de Posturas do Município de Santarém**, que estabelece normas voltadas à promoção do bem-estar coletivo, à ordem social, à proteção da saúde pública e ao pleno desenvolvimento humano, especialmente no que tange à utilização adequada dos espaços públicos e escolares, à garantia de condições dignas de funcionamento das atividades educacionais e à promoção de políticas que assegurem inclusão social e acessibilidade.

Ressalta-se que a proposição respeita a **competência legislativa do Município**, ao estabelecer diretrizes gerais e autorizar o Poder Executivo a implementar a política pública, sem criar obrigações diretas, cargos, despesas específicas ou interferir na estrutura administrativa, afastando qualquer possibilidade de vício de iniciativa.

Trata-se, portanto, de medida de **justiça social**, que fortalece a educação inclusiva, promove a equidade e reafirma o compromisso do Município de Santarém com a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, beneficiando diretamente as crianças com TEA, suas famílias e toda a comunidade escolar, ao construir um ambiente educacional mais humano, acessível e inclusivo.

Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82

@andreorasera
Andreo Rasera

Plenário da Câmara Municipal de Santarém,

03 de fevereiro de 2026.

ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

Assinado de forma digital por ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82

@andreorasera

Andreo Rasera